



Índice

GABINETE DO PREFEITO - GP	2
ATA DE REGISTRO DE PREÇO	2
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 03/2026 – CCLC/PMLN/MA	2
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 04/2026 – CCLC/PMLN/MA	16
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 05/2026 – CCLC/PMLN/MA	21
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 06/2026 – CCLC/PMLN/MA	37

GABINETE DO PREFEITO - GP

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 03/2026 – CCLC/PMLN/MA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 03/2026 – CCLC/PMLN/MA - A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO, sediada na Avenida Anita Viana, nº 43, Centro, CEP 65.937-000, Lajeado Novo - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.598.548/0001-48, neste ato representada pelo Presidente da Central de Compras, Licitações e Contratos, o Sr. **Evandro Alves Pereira**, inscrito no CPF sob o nº 879.856.241-04 e nomeado pela portaria nº 142/2025 – GAB/PMLN/MA, no uso de suas atribuições legais, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, para **REGISTRO DE PREÇOS, Processo Administrativo nº 71/2025 -PMLN-MA**, através do seu **órgão gerenciador**, **RESOLVE**: registrar os **preços do fornecimento de material de expediente** propostos pela empresa **LIVRARIA IMPERATRIZ LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.980.665/0001-05, localizada na Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 983, Centro, na cidade de Imperatriz – MA, CEP 65.903-270, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. **Raimundo Pessoa Coelho Neto**, portador do RG nº 1018411981 SSP/MA, e inscrito no CPF sob o nº 345.557.903-59, nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de maio de 2021, Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** - A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada no **fornecimento de materiais de expediente** destinados a atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo – MA, suas Secretarias e Fundos Municipais, de acordo com as especificações e quantidades do Termo de Referência, anexo I do Edital do **Pregão Eletrônico Nº 12/2025 – PMLN-MA**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentada pela licitante vencedora, conforme consta nos autos do **Processo nº 71/2025 – PMLN-MA**. **Parágrafo primeiro** - Este instrumento não obriga a contratação, nas quantidades indicadas no **ANEXO ÚNICO** deste documento, podendo o ÓRGÃO promover as contratações de acordo com suas necessidades. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **01 (um) ano**, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no **PNCP**, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR** - O gerenciamento deste instrumento caberá a **Prefeitura Municipal de Lajeado Novo**, através da **CENTRAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS – CCLC**. **Parágrafo Primeiro** – Órgãos Participantes: Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Assistência Social. **Parágrafo Segundo** – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para contratação do respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Pública Municipal. **CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS** - Os preços registrados, as especificações dos produtos, os quantitativos, marcas, empresa beneficiária e seu representante legal encontram-se elencados no **ANEXO ÚNICO** da Ata de Registro de Preços. **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DO EXECUÇÃO DO OBJETO** - A Beneficiária fica obrigada a fornecer os produtos contidos no Termo de Referência. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo para o início da execução do objeto será após a assinatura do Contrato de acordo com o Termo de Referência - **Anexo I do Edital, Proposta** da empresa vencedora e Ata de Registro de Preço. **CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS** - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, nas seguintes situações: **I** - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021; **II** - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou **Parágrafo Primeiro** - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no

mercado, por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado. a) Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o prestador de serviço será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas; b) Na hipótese prevista na alínea “a”, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no **Parágrafo Terceiro da Cláusula Nona**; c) Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto na **Cláusula Nona**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa; d) Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no **art. 35 do Decreto nº 11.462/2023**. **PAR&AACUTE; GRAFO SEGUNDO** - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso. a) Para fins do disposto no **Parágrafo Segundo** desta **Cláusula**, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas; b) Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto na **Cláusula Nona**, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na **Lei nº 14.133, de 2021**, e na legislação aplicável; c) Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto na **alínea “b”**, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **§ 3º do art. 18 do Decreto nº 11.462/2023**. D) Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto na **Cláusula Nona**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa; e) Na hipótese de comprovação do disposto no **caput** e na alínea “a” do **Parágrafo Segundo**, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado; f) O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no **art. 35 do Decreto nº 11.462/2023**. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos: **I** - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público; **II** - demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no **art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021**; e **III** - consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor. **PAR&AACUTE; GRAFO PRIMEIRO** - A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor. **Parágrafo Segundo** - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até **90 (noventa dias)**, observado o prazo de vigência da ata. **PAR&AACUTE; GRAFO TERCEIRO** - O prazo previsto no **Parágrafo Segundo** poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceito pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços. **Parágrafo Quarto** - Para os limites das adesões serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o “**caput**” desta **Cláusula**: **I** - as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para o órgão participante; e **II** - o quantitativo do serviço decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços. **Parágrafo Quinto** - A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, hipótese em que não ficará sujeita ao limite de que trata o **inciso II do Parágrafo Quarto** desde que: a) seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal; e b) seja comprovada a compatibilidade dos preços

registrados com os valores praticados no mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGISTRO ADICIONAL DE PREÇOS - Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para a formalização da ata de registro de preços. **PAR&AACUTE;GRAFO PRIMEIRO** – poderá ser incluído na ata, na forma de anexo, o registro: a) dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os produtos com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; b) dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original. **Parágrafo Segundo** - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata. **Parágrafo Terceiro** - O registro a que se refere o **Parágrafo Primeiro**, tem por objetivo o cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata de Registro de Preços, na hipótese prevista no Decreto Federal Nº 11.462, de 31 de março de 2023.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - O registro do prestador de serviço será cancelado pelo órgão gerenciador, quando: **I** - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado; **II** - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável; **III** - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no **Parágrafo Segundo** da **Cláusula Sexta**; ou **IV** - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

PAR&AACUTE;GRAFO PRIMEIRO - Na hipótese prevista no inciso IV do “**caput**” desta **Cláusula**, caso a penalidade aplicada ao prestador de serviço não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção; **Parágrafo Segundo** - O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no “**caput**” desta **Cláusula** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa; **Parágrafo Terceiro** - Na hipótese de cancelamento do registro do prestador de serviço, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação. **PAR&AACUTE;GRAFO QUARTO** – O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, no total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas: **I** - por razão de interesse público; **II** - a pedido do prestador de serviço, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou **III** - se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 do Decreto nº 11.462/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS - Esta Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes: a) Edital de **Pregão Eletrônico SRP nº 12/2025 – Processo Administrativo nº 71/2025**, Termo de Referência que acompanhou o edital; b) Proposta da empresa beneficiária. c) Ata da Sessão Pública. **CLÁUSULA ONZE – DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR** - O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento: a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do Art. 104, I, da Lei nº 14.133/21, respeitados os direitos do Fornecedor; b) Cancelá-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no art. 28 do Decreto Federal nº 11.462/23. c) Rescindir o instrumento nos casos enumerados nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021; d) Aplicar as penalidades cabíveis motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento, conforme art. 104, IV, da Lei Federal nº 14.133/21; e) Fiscalizar junto com os demais órgãos signatários, a execução do objeto.

CLÁUSULA DOZE – DAS COMUNICAÇÕES - As correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência. **PAR&AACUTE;GRAFO PRIMEIRO** - As comunicações feitas ao órgão gerenciador deverão ser endereçadas à:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

Av. Anita Viana, nº 43, Centro, CEP 65.937-000, Lajeado Novo – MA.

Parágrafo Segundo - Eventuais mudanças de endereço do órgão aderente ou dos fornecedores deverão ser comunicadas por escrito ao órgão gerenciador. **CLÁUSULA TREZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso. **Parágrafo Primeiro**



- Integra esta Ata, o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2025 – PMLN-MA** e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata. **PAR&AACUTE;GRAFO SEGUNDO** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 14.133, de 1º de abril de 2021. **CLÁUSULA QUATORZE – DA PUBLICAÇÃO** - A Prefeitura Municipal de Lajeado Novo, Órgão Gerenciador fará divulgação da Ata no PNCP, após sua assinatura, nos termos da Legislação vigente. **CLÁUSULA QUINZE – DO FORO** - Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco/MA, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços. E por estarem, assim, justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma. Lajeado Novo/MA, 13 de fevereiro de 2026. **CENTRAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO** - Evandro Alves Pereira - Port. nº 142/2025 – GAB/PMLN/MA - **ÓRGÃO GERENCIADOR; LIVRARIA IMPERATRIZ LTDA** - CNPJ nº 03.980.665/0001-05 - Raimundo Pessoa Coelho Neto – **BENEFICIÁRIA. ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 03/2026 – CCLC/PMLN/MA**

ANEXO ÚNICO

DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA

RAZÃO SOCIAL: LIVRARIA IMPERATRIZ LTDA

CNPJ nº 03.980.665/0001-05

End.: Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 983, Centro, Imperatriz – MA, CEP 65.903-270.

Responsável Legal: **Raimundo Pessoa Coelho Neto**

Fone: (99) 3525-1478 / (99) 98112-1515

E-mail: papelimperatriz@gmail.com

Item	Descrição	UND	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	ALFINETE, PARA MAPA, MATERIAL METAL, TRATAMENTO SUPERFICIAL NIQUELADO, C ABE&CCEDIL; A PL&AACUTE;STICA REDONDA, COMPRIMENTO 10MM, CORES VARIADAS, CAIXA COM 50	CX	250	R\$ 5,86	R\$ 1.465,00





	UNIDADES. PRODUTO COM MARCA DO FABRICAN TE.&NBSP;				
3	ALFINETE, TIPO NIQUELADO N&ORDM; 32, CAIXA COM 50 UNIDADES. PRODUTO COM MARCA DO FABRICAN TE.&NBSP;	CX	250	R\$ 8,19	R\$ 2.047,50
4	ALMOFADA PARA CARIMBO N&ORDM; 02 CORES AZUL OU PRETO. PRODUTO COM MARCA DO FABRICAN TE.&NBSP;	UND	320	R\$ 3,59	R\$ 1.148,80
6	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO CORPO EM PL &AACUTE;STI CO DE ALTA R ESIST&ECIRC; NCIA SUPERF &IACUTE;CIE INTERNA COM ESPUMA E BASE EM FILT RO.&NBSP;	UND	270	R\$ 10,91	R\$ 2.945,70
7	APONTADOR, TIPO DE L&AA CUTE;PIS REDONDO, MATERIAL PL &AACUTE;STI CO QUANTIDADE DE UM FUROS 01 (UM) FURO. PRODUTO	UND	1850	R\$ 1,47	R\$ 2.719,50



	COM MARCA DO FABRICANTE.&NBSP;				
8	ARGILA, TIPOKG PARA MODELAGEM. EMBALAGEM COM PESO DE 1 KG. PRODUTO COM MARCA DO FABRICANTE.&NBSP;		130	R\$ 7,00	R\$ 910,00
10	BALAO, TIPOPCT PALITO, MATERIAL L&AACUTE;TEX PACOTE COM 50 UNIDADES, CORES VARIADAS TAMANHO PADR&ATILDE;O. PRODUTO COM MARCA DO FABRICANTE.&NBSP;		2010	R\$ 5,65	R\$ 11.356,50
12	BLOCO AUTOPCT ADESIVO PARA RECADO, COM 100 FOLHAS DIMENS&OTILD E;ES APROXIMADAS; 76X102MM. PRODUTO COM A MARCA DO FABRICANTE.&NBSP;		2100	R\$ 8,99	R\$ 18.879,00
14	BORRACHA UND PARA ESCRITA DE L&AACUTE;PIS N&ORDM; TIPO MACIA COR BRANCA QUE N&ATILDE;O BORRE E NEM		4900	R\$ 1,00	R\$ 4.900,00



	DANIFIQUE O PAPEL PRODUTO COM MARCA DO FABRICAN TE.&NBSP;				
15	BORRACHA, TIPO BICOLOR CAIXA CONTENDO.	UND	4900	R\$ 0,86	R\$ 4.214,00
17	CADERNO PAUTADO, AP RESENTA&CC EDIL;&ATILDE ;O EM ESPIRAL SIMPLES, SEM PAPEL DE SEDA, CAPA DE PAPEL&ATI LDE;O, 96 FOLHAS, DIME NS&OTILDE;E S M&IACUTE; NIMAS: COMP RIMENTO 28CM, LARGURA 15CM. PRODUTO COM A MARCA DO FA BRICANTE.&N BSP;	UND	1200	R\$ 8,27	R\$ 9.924,00
27	CLIPS N&ORDM; 3/0, TIPO PARALELO, MATERIAL METAL, NIQUELADO, CAIXA COM 50 UNIDADES. PRODUTO COM MARCA DO FABRICAN TE.&NBSP;	CX	2150	R\$ 3,80	R\$ 8.170,00
28	CLIPS N&ORDM; 2/0, TIPO PARALELO,	CX	2150	R\$ 5,78	R\$ 12.427,00

	MATERIAL METAL, NIQUELADO, CAIXA COM 50 UNIDADES. PRODUTO COM MARCA DO FABRICANTE.&NBSP;				
30	CLIPS N&ORDM; 8/0, TIPO PARALELO, MATERIAL METAL, NIQUELADO, CAIXA COM 50 UNIDADES. PRODUTO COM MARCA DO FABRICANTE.&NBSP;	CX	2150	R\$ 6,65	R\$ 14.297,50
36	COLCHETE LANTONADO N&ORDM; 12, CAIXA COM 72 UNIDADES. PRODUTO COM MARCA DO FABRICANTE.&NBSP;	CX	230	R\$ 10,79	R\$ 2.481,70
37	COLCHETE, TIPO LANTONADO N&ORDM; 06, CAIXA CONTENDO 72 UNIDADES. PRODUTO COM MARCA DO FABRICANTE.&NBSP;	CX	230	R\$ 7,88	R\$ 1.812,40
40	CORRETIVO LIQUIDO, MATERIAL &AACUTE; BASE DE &AACUTE;GUA SECAGEM R&AACUTE;PIDA,	CX	320	R\$ 19,20	R\$ 6.144,00



	EM PAPEL COMUM, FRASCO COM 18 ML. CAIXA COM 12 UNIDADES. PRODUTO COM MARCA DO FABRICAN TE.&NBSP;				
42	ENVELOPE MATERIAL PAPEL KRAFT, GRAMATURA 80G/M2 TIPO SACO COMUM, LARGURA 22CM, COR AMARELO (K0). PRODUTO COM MARCA DO FABRICAN TE.&NBSP;	UND	7300	R\$ 0,56	R\$ 4.088,00
43	ENVELOPE MATERIAL PAPEL KRAFT, GRAMATURA 80G/M2, TIPO SACO COMUM, LARGURA 20CM, COMPRI MENTO 28CM, COR AMARELO (OK). PRODUTO COM MARCA DO FABRICAN TE.&NBSP;	UND	7100	R\$ 1,85	R\$ 13.135,00
44	ENVELOPE MATERIAL PAPEL KRAFT, GRAMATURA8 0G/M2 TIPO SACO COMUM LARGURA 24CM, COMPRI MENTO 34CM, COR	UND	7100	R\$ 0,86	R\$ 6.106,00



	AMARELO. PRODUTO COM MARCA DO FABRICAN TE.&NBSP;				
45	ENVELOPE MATERIAL PAPEL OFF SET GRAMATURA 90G/M2 TIPO SACO COMUM LARGURA 24CM COMPRI MENTO 34CM, COR BRANCA. PRODUTO COM MARCA DO FABRICAN TE.&NBSP;	UND	7100	R\$ 1,82	R\$ 12.922,00
46	ENVELOPE VAI-VEM, DE P L&AACUTE;ST ICO, TIPO OFICIO DE REF. 625 00 TR ANSPARENTE, COM MEDIDAS APROXIMADA S 255MMX350 MM. PRODUTO COM MARCA DO FABRICAN TE.&NBSP;	UND	7100	R\$ 0,75	R\$ 5.325,00
51	ETIQUETA ADESIVA MATERIAL PAPEL, COR BRANCA, LARGURA M&I ACUTE;NIMA 36MM, COMPR IMENTO M&IA CUTE;NIMO 105MM, FORMATO RETANGULAR, CAIXA COM 25 FOLHA PRODUTO	CX	160	R\$ 34,73	R\$ 5.556,80



	COM MARCA DO FABRICAN TE.&NBSP;				
55	ETIQUETA, TIPO ADESIVA MATERIAL PAPEL, COR BRANCA, LARGURA M&I ACUTE;NIMA 215 MM COMP RIMENTO M&I ACUTE;NIMO 279 MM, FORMATO RETANGULAR, CAIXA COM 25 FOLHAS. PRODUTO COM MARCA DO FABRICAN TE.&NBSP;	CX	130	R\$ 32,20	R\$ 4.186,00
57	FITA ADESIVA MATERIAL PO LIPROPILENO TRANSPAREN TE, TIPO MONO FACE, LARGURA 12MM, COMPR IMENTO 30MM APLICA&CCED IL;&ATILDE;O MULTIUSO. PRODUTO COM MARCA DO FABRICAN TE.&NBSP;	ROLO	1230	R\$ 8,35	R\$ 10.270,50
58	FITA, TIPO ADESIVA MATERIAL PO LIPROPILENO TRANSPAREN TE TIPO MONO FACE LARGURA 8MM. COMPRI MENTO 50M. A PLICA&CCEDI L;&ATILDE;O	ROLO	730	R\$ 5,07	R\$ 3.701,10



	MULTIUSO. PRODUTO COM MARCA DO FABRICAN TE.&NBSP;				
61	FOLHA ISOPOR COMP RIMENTO 1M, LARGURA 0,50CM, ESPESSURA 20MM. PRODUTO COM MARCA DO FABRICAN TE.&NBSP;	FOLHA	1720	R\$ 6,58	R\$ 11.317,60
66	GRAMPEADOR , DE GRANDE CAPACIDADE EM A&CCEDIL;O, APOIO DA BASE EM RESINA TERM OPL&AACUTE; STICA, BASE DO FECHAMENTO DOS GRAMPO EM CHAPA DE A&CCEDIL;O MOLA RESISTENTE COM RETRA& CCEDIL;&ATIL DE;O AUTOM& AACUTE;TICA UTILIZA GRAMPO 23/6, 23/8, E 23/13 COM CAPACIDADE PARA GRAMPEAR ATE 100 FOLHAS. PRODUTO COM MARCA DO FABRICAN TE.&NBSP;	UND	320	R\$ 36,04	R\$ 11.532,80



68	GRAMPO FIXA PAPEL, TIPO TRILHO ENCA DERNADOR, MATERIAL EM A&CCEDIL;O NIQUELADO, EMBALAGEM EM CAIXA CONTENDO 50 UNIDADES. PRODUTO COM MARCA DO FABRICAN TE.&NBSP;	CX	770	R\$ 17,36	R\$ 13.367,20
70	GRAMPO, TIPO TRILHO PL&A ACUTE;STICO, INJETADO EM POLIETILENO COR BRANCA EMBALAGEM EM PACOTE COM 50 UNIDADE PRODUTO COM MARCA DO FABRICAN TE.&NBSP;	PCT	1120	R\$ 12,03	R\$ 13.473,60
71	L&AACUTE;PI S DE COR, PONTA RESISTENTE, AT&OACUTE; XICO, LAV&A ACUTE;VEL. C OMPOSI&CCE DIL;&ATILDE; O: PIGMENTOS AGLUTINANT ES, CARGA INERTE, PARAFINA SIN T&EACUTE;TI CA E MADEIRA REF LORESTADA. TAMANHO GRANDE. EMBALAGEM	CX	700	R\$ 3,58	R\$ 2.506,00



	EM CAIXA COM 12 UNIDA DES.&NBSP;				
80	PAPEL, TIPO PCT SULFITE OFICIO 2, GRAMATURA: 75G/M&YACU TE;; FOLHAS/R ESMA: 500; CE RTIFICA&CCE DIL;&ATILDE; O: CERFLOR DI MENS&OTILD E;ES; FORMATO: OFICIO 2 (2106 X 330MM) EMBALAGEM; 500 FOLHAS. PRODUTO COM MARCA DO FABRICAN TE.&NBSP;		130	R\$ 224,48	R\$ 29.182,40
81	PASTA DOCUMENTO, MATERIAL EM POLIPROPILEN O TRANSPARE NTE, COM ABA E EL&AACUTE ;STICO, LOMBO DE 4CM, TAMANHO OF &IACUTE;CIO. CORES VARIA DAS.&NBSP;	UND	700	R\$ 3,83	R\$ 2.681,00
82	PASTA DOCUMENTO, MATERIAL POLI ONDA, COM ABA E EL &AACUTE;STI CO, LOMBO DE 4CM, TAMANHO OF &IACUTE;CIO. CORES VARIA DAS.&NBSP;	UND	550	R\$ 7,96	R\$ 4.378,00



85	PERFURADOR, TIPO PROFISSIONAL COM CAPACIDADE PARA 100 FOLHAS, EM CORES MODERNAS. PRODUTO COM MARCA DO FABRICANTE.&NBSP;	UND	125	R\$ 120,10	R\$ 15.012,50
86	PINCEL, TIPO CX AT&OCIRC;MI CO, NA COR AZUL, CAIXA CONTENDO 12 UNIDADES.		220	R\$ 22,28	R\$ 4.901,60
VALOR TOTAL DO REGISTRO DE PREÇOS					R\$ 279.485,70

Publicado por: EDUARDO GOMES PEREIRA

Procurador Geral do Município

Código identificador: \$x5HyOjub9Uo

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 04/2026 – CCLC/PMLN/MA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 04/2026 – CCLC/PMLN/MA - A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO, sediada na Avenida Anita Viana, nº 43, Centro, CEP 65.937-000, Lajeado Novo - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.598.548/0001-48, neste ato representada pelo **Presidente da Central de Compras, Licitações e Contratos**, o Sr. **Evandro Alves Pereira**, inscrito no CPF sob o nº 879.856.241-04 e nomeado pela portaria nº 142/2025 – GAB/PMLN/MA, no uso de suas atribuições legais, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, para **REGISTRO DE PREÇOS, Processo Administrativo nº 71/2025 -PMLN-MA**, através do seu **órgão gerenciador**, **RESOLVE**: registrar os **preços do fornecimento de material de expediente** propostos pela empresa **MORAIS SOLUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 37.962.759/0001-65, localizada na Rua Parsondas de Carvalho, 430-B, Goiás, Montes Altos – MA A, CEP 65.936-000, neste ato representada pelo seu Representante Legal, o Sr. **Valdeir Moraes da Silva**, portador do RG nº 202359720024 SSP/MA, e inscrito no CPF sob o nº 005.861.313-70, nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de maio de 2021, Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** - A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada no **fornecimento de materiais de expediente** destinados a atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo – MA, suas Secretarias e Fundos Municipais, de acordo com as especificações e quantidades do Termo de Referência, anexo I do Edital do **Pregão Eletrônico Nº 12/2025 – PMLN-MA**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentada pela licitante vencedora, conforme consta nos autos do **Processo nº 71/2025 – PMLN-MA**. **PAR&AACUTE;GRAFO PRIMEIRO** - Este instrumento não obriga a contratação, nas quantidades indicadas no **ANEXO ÚNICO** deste documento, podendo o **ÓRGÃO** promover as contratações de acordo com suas necessidades. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **01 (um) ano**, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no **PNCP**, e poderá



ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso - **CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR**- O gerenciamento deste instrumento caberá a **Prefeitura Municipal de Lajeado Novo**, através da **CENTRAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS – CCLC.Parágrafo Primeiro** – Órgãos Participantes:Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Assistência Social.**Parágrafo Segundo** – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para contratação do respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Pública Municipal. **CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS** - Os preços registrados, as especificações dos produtos, os quantitativos, marcas, empresa beneficiária e seu representante legal encontram-se elencados no **ANEXO ÚNICO** da Ata de Registro de Preços. **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DO EXECUÇÃO DO OBJETO** - A Beneficiária fica obrigada a fornecer os produtos contidos no Termo de Referência. - **PAR&AACUTE;GRAFO &UACUTE;NICO** – O prazo para o início da execução do objeto será após a assinatura do Contrato de acordo com o Termo de Referência - **Anexo I do Edital, Proposta** da empresa vencedora e Ata de Registro de Preço. **CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS** - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, nas seguintes situações:**I** - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;**II** - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou**Parágrafo Primeiro** - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado. a)Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o prestador de serviço será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas; b)Na hipótese prevista na alínea “a”, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no **Parágrafo Terceiro daCláusula Nona**; c)Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto na **Cláusula Nona**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa; d)Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no **art. 35 do Decreto nº 11.462/2023.Parágrafo Segundo** - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso. a)Para fins do disposto no **Parágrafo Segundo** desta **Cláusula**, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas; b)Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto na **Cláusula Nona**, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável; c)Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto na **alínea “b”**, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **§ 3º do art. 18do Decreto nº 11.462/2023**. d)Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto na **Cláusula Nona**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa; e)Na hipótese de comprovação do disposto no **caput** e na alínea “a” do **Parágrafo Segundo**, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado; f)O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no **art. 35 do Decreto nº 11.462/2023**. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal

poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos: **I** - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público; **II** - demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no [art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021](#); e **III** - consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor. **Parágrafo Primeiro** - A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor. **PAR&AACUTE;GRAFO SEGUNDO** - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até **90 (noventa dias)**, observado o prazo de vigência da ata. **Parágrafo Terceiro** - O prazo previsto no **Parágrafo Segundo** poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceito pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços. **Parágrafo Quarto** - Para os limites das adesões serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o “**caput**” desta Cláusula: **I** - as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para o órgão participante; e **II** - o quantitativo do serviço decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços. **Parágrafo Quinto** - A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, hipótese em que não ficará sujeita ao limite de que trata o **inciso II do Parágrafo Quarto** desde que: a) seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal; e b) seja comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, na forma prevista no [art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021](#). **CLÁUSULA OITAVA – DO REGISTRO ADICIONAL DE PREÇOS** Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para a formalização da ata de registro de preços. **Parágrafo Primeiro** – poderá ser incluído na ata, na forma de anexo, o registro: a) dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os produtos com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; b) dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original. **Parágrafo Segundo** - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata. **Parágrafo Terceiro** - O registro a que se refere o **Parágrafo Primeiro**, tem por objetivo o cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata de Registro de Preços, na hipótese prevista no [Decreto Federal Nº 11.462, de 31 de março de 2023](#). **CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** - O registro do prestador de serviço será cancelado pelo órgão gerenciador, quando: **I** - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado; **II** - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável; **III** - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no **Parágrafo Segundo** alínea “b” da **Cláusula Sexta**; ou **IV** - sofrer sanção prevista nos [incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021](#). **PAR&AACUTE;GRAFO PRIMEIRO** - Na hipótese prevista no inciso IV do “**caput**” desta **Cláusula**, caso a penalidade aplicada ao prestador de serviço não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção; **Parágrafo Segundo** - O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no “**caput**” desta **Cláusula** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa; **Parágrafo Terceiro** - Na hipótese de cancelamento do registro do prestador de serviço, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação. **PAR&AACUTE;GRAFO QUARTO** – O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, no total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas: **I** - por razão de interesse público; **II** - a pedido do prestador de serviço, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou **III** - se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 do [Decreto nº 11.462/2023](#). **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS** - Esta Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes: a) Edital de **Pregão Eletrônico SRP nº 12/2025 – Processo Administrativo nº 71/2025**, Termo de Referência que acompanhou o edital; b) Proposta da empresa beneficiária. c) Ata da Sessão Pública. **CLÁUSULA ONZE – DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR** - O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento: a) Modificá-lo,



unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do Art. 104, I, da Lei nº 14.133/21, respeitados os direitos do Fornecedor; **b)** Cancelá-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no art. 28 do Decreto Federal nº 11.462/23. **c)** Rescindir o instrumento nos casos enumerados nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021; **d)** Aplicar as penalidades cabíveis motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento, conforme art. 104, IV, da Lei Federal nº 14.133/21; **e)** Fiscalizar junto com os demais órgãos signatários, a execução do objeto. **CLÁUSULA DOZE – DAS COMUNICAÇÕES** - As correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência. **Parágrafo Primeiro** - As comunicações feitas ao órgão gerenciador deverão ser endereçadas à:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

Av. Anita Viana, nº 43, Centro, CEP 65.937-000, Lajeado Novo – MA.

Parágrafo Segundo - Eventuais mudanças de endereço do órgão aderente ou dos fornecedores deverão ser comunicadas por escrito ao órgão gerenciador. **CLÁUSULA TREZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso. **Parágrafo Primeiro** - Integra esta Ata, o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2025 – PMLN-MA** e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 14.133, de 1º de abril de 2021. **CLÁUSULA QUATORZE – DA PUBLICAÇÃO** - A Prefeitura Municipal de Lajeado Novo, Órgão Gerenciador fará divulgação da Ata no PNCP, após sua assinatura, nos termos da Legislação vigente. **CLÁUSULA QUINZE – DO FORO** - Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco/MA, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços. E por estarem, assim, justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma. Lajeado Novo/MA, 13 de fevereiro de 2026. **CENTRAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO - Evandro Alves Pereira - Port. nº 142/2025 – GAB/PMLN/MA - ÓRGÃO GERENCIADOR; MORAIS SOLUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ nº 37.962.759/0001-65 - Valdeir Morais da Silva – BENEFICIÁRIA - ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 04/2026 – CCLC/PMLN/MA. ANEXO ÚNICO**

DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA

RAZÃO SOCIAL: Morais Solucoes e Empreendimentos Ltda

CNPJ nº 37.962.759/0001-65

End.: Rua Parsondas de Carvalho, 430-B, Goiás, Montes Altos – MA A, CEP 65.936-000.

Responsável Legal: Valdeir Morais da Silva

Fone: (99) 98475-5225

E-mail: deir.silva@hotmail.com

Item	Descrição	UND	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
13	BLOCO AUTO ADESIVO	PCT	2100	R\$ 6,49	R\$ 13.629,00





	PARA RECADO, EMBALAGEM PACOTE COM 04 BLOCOS DE 100 FOLHAS, D IMENS&OTILD E;ES APROXIM ADAS; 38X51MM. PRODUTO COM A MARCA DO FABRICANTE.				
22	CANETA ESFE ROGR&AACUT E;FICA, MATERIAL PL &AACUTE;STI CO TRANSPAR ENTE, CORPO SEXTAVADO, PONTA COM ESFERA DE TU NGST&EACUT E;NIO, TIPO ESCRITA GROSSA NA COR AZUL. CAIXA COM 50 UNIDADES, PRODUTO COM MARCA DO FABRICANTE.	CX	1160	R\$ 31,00	R\$ 35.960,00
25	CANETA, TIPO ESFEROGR&A ACUTE;FICA, MATERIAL PL &AACUTE;STI CO TRANSPAR ENTE CORPO SEXTAVADO, PONTA COM ESFERA DE TUNGSTENIO, TIPO ESCRITA GROSSA NA COR PRETA. CAIXA COM 50	CX	1160	R\$ 33,99	R\$ 39.428,40



	UNIDADES, PRODUTO COM MARCA DO FABRICANTE.				
77	PAPEL, TIPO A4, DE ALTA QUALIDADE. CAIXA CONTENDO 10 RESMA, CADA RESMA CONTENDO 500 FOLHAS.	CX	1238	R\$ 248,99	R\$ 308.249,62
VALOR TOTAL DO REGISTRO DE PREÇOS					R\$ 397.267,02

Publicado por: EDUARDO GOMES PEREIRA

Procurador Geral do Município

Código identificador: \$Sg.JYRS5StD

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 05/2026 – CCLC/PMLN/MA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 05/2026 – CCLC/PMLN/MA - A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO, sediada na Avenida Anita Viana, nº 43, Centro, CEP 65.937-000, Lajeado Novo - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.598.548/0001-48, neste ato representada pelo Presidente da Central de Compras, Licitações e Contratos, o Sr. Evandro Alves Pereira, inscrito no CPF sob o nº 879.856.241-04 e nomeado pela portaria nº 142/2025 – GAB/PMLN/MA, no uso de suas atribuições legais, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, para **REGISTRO DE PREÇOS, Processo Administrativo nº 71/2025 -PMLN-MA**, através do seu **órgão gerenciador, RESOLVE:** registrar os **preços do fornecimento de material de expediente** propostos pela empresa **M RODRIGUES DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.463.274/0001- 30, localizada na Tv. 24 de Outubro, bairro Centro, na cidade de Porto Franco – MA, CEP 65.970-000, neste ato representada pelo seu Representante Legal, o Sr. **Matheus Cirqueira Barros**, portador do RG nº 017234332001-6 SSP/MA, e inscrito no CPF sob o nº 062.959.093-10, nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de maio de 2021, Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** - A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada no **fornecimento de materiais de expediente** destinados a atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo – MA, suas Secretarias e Fundos Municipais, de acordo com as especificações e quantidades do Termo de Referência, anexo I do Edital do **Pregão Eletrônico Nº 12/2025 – PMLN-MA**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentada pela licitante vencedora, conforme consta nos autos do **Processo nº 71/2025 – PMLN-MA.PAR&AACUTE;GRAFO PRIMEIRO** - Este instrumento não obriga a contratação, nas quantidades indicadas no **ANEXO ÚNICO** deste documento, podendo o **ÓRGÃO** promover as contratações de acordo com suas necessidades. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **01 (um) ano**, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no **PNCP**, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso - **CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR** - O gerenciamento deste instrumento caberá a **Prefeitura Municipal de Lajeado Novo**, através da **CENTRAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS – CCLC.PAR&AACUTE;GRAFO PRIMEIRO** – Órgãos Participantes:Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Assistência Social.**PAR&AACUTE;GRAFO SEGUNDO** – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para contratação do respectivo objeto, por qualquer órgão da



Administração Pública Municipal. **CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS** - Os preços registrados, as especificações dos produtos, os quantitativos, marcas, empresa beneficiária e seu representante legal encontram-se elencados no **ANEXO ÚNICO** da Ata de Registro de Preços. **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DO EXECUÇÃO DO OBJETO** - A Beneficiária fica obrigada a fornecer os produtos contidos no Termo de Referência. **PARÁGRAFO ÚNICO** - O prazo para o início da execução do objeto será após a assinatura do Contrato de acordo com o Termo de Referência - **Anexo I do Edital, Proposta** da empresa vencedora e Ata de Registro de Preço. **CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS** - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, nas seguintes situações: **I** - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021; **II** - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou **Parágrafo Primeiro** - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado. a) Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o prestador de serviço será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas; b) Na hipótese prevista na alínea “a”, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no **Parágrafo Terceiro da Cláusula Nona**; c) Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto na **Cláusula Nona**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa; d) Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no **art. 35 do Decreto nº 11.462/2023. Parágrafo Segundo** - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso. a) Para fins do disposto no **Parágrafo Segundo** desta **Cláusula**, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas; b) Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto na **Cláusula Nona**, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável; c) Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto na **alínea “b”**, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **§ 3º do art. 18 do Decreto nº 11.462/2023**; d) Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto na **Cláusula Nona**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa; e) Na hipótese de comprovação do disposto no **caput** e na alínea “a” do **Parágrafo Segundo**, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado; f) O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no **art. 35 do Decreto nº 11.462/2023. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos: **I** - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público; **II** - demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e **III** - consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor. **Parágrafo Segundo** - Após a autorização do órgão gerenciador, o

órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até **90 (noventa dias)**, observado o prazo de vigência da ata. **PAR&AACUTE;GRAFO TERCEIRO**- O prazo previsto no **Parágrafo Segundo** poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceito pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços. **Parágrafo Quarto** – Para os limites das adesões serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o “**caput**” desta Cláusula: **I** - as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para o órgão participante; e **II** - o quantitativo do serviço decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços. **Parágrafo Quinto** - A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, hipótese em que não ficará sujeita ao limite de que trata o **inciso II do Parágrafo Quarto** desde que: a) seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal; e b) seja comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021. **CLÁUSULA OITAVA – DO REGISTRO ADICIONAL DE PREÇOS** - Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para a formalização da ata de registro de preços. **PAR&AACUTE;GRAFO PRIMEIRO** – poderá ser incluído na ata, na forma de anexo, o registro: a) dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os produtos com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; b) dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original. **Parágrafo Segundo** - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata. **Parágrafo Terceiro** - O registro a que se refere o **Parágrafo Primeiro**, tem por objetivo o cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata de Registro de Preços, na hipótese prevista no Decreto Federal Nº 11.462, de 31 de março de 2023. **CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** - O registro do prestador de serviço será cancelado pelo órgão gerenciador, quando: **I** - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado; **II** - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável; **III** - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no **Parágrafo Segundo** alínea “b” da **Cláusula Sexta**; ou **IV** - sofrer sanção prevista nos **incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021**. **PAR&AACUTE;GRAFO PRIMEIRO** -&NBSP;Na hipótese prevista no inciso IV do “**caput**” desta **Cláusula**, caso a penalidade aplicada ao prestador de serviço não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção; **Parágrafo Segundo** - O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no “**caput**” desta **Cláusula** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa; **Parágrafo Terceiro** - Na hipótese de cancelamento do registro do prestador de serviço, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação. **PAR&AACUTE;GRAFO QUARTO** – O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, no total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas: **I** - por razão de interesse público; **II** - a pedido do prestador de serviço, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou **III** - se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 do Decreto nº 11.462/2023. **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS** - Esta Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes: a) Edital de **Pregão Eletrônico SRP nº 12/2025 – Processo Administrativo nº 71/2025**, Termo de Referência que acompanhou o edital; b) Proposta da empresa beneficiária. c) Ata da Sessão Pública. **CLÁUSULA ONZE – DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR** - O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento: **A)** Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do Art. 104, I, da Lei nº 14.133/21, respeitados os direitos do Fornecedor; **b)** Cancelá-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no art. 28 do Decreto Federal nº 11.462/23. **B)** Rescindir o instrumento nos casos enumerados nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021; **c)** Aplicar as penalidades cabíveis motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento, conforme art. 104, IV, da Lei Federal nº 14.133/21; **d)** Fiscalizar junto com os demais órgãos signatários, a execução do objeto. **CLÁUSULA DOZE – DAS COMUNICAÇÕES** - As correspondências expedidas pelas partes



signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência. **Parágrafo Primeiro** - As comunicações feitas ao órgão gerenciador deverão ser endereçadas à:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

Av. Anita Viana, nº 43, Centro, CEP 65.937-000, Lajeado Novo – MA.

PAR&AACUTE;GRAFO SEGUNDO - Eventuais mudanças de endereço do órgão aderente ou dos fornecedores deverão ser comunicadas por escrito ao órgão gerenciador. **CLÁUSULA TREZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso. **Parágrafo Primeiro** - Integra esta Ata, o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2025 – PMLN-MA** e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata. - **PAR&AACUTE;GRAFO SEGUNDO** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 14.133, de 1º de abril de 2021. **CLÁUSULA QUATORZE – DA PUBLICAÇÃO** - A Prefeitura Municipal de Lajeado Novo, Órgão Gerenciador fará divulgação da Ata no PNCP, após sua assinatura, nos termos da Legislação vigente.- **CLÁUSULA QUINZE – DO FORO** - Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco/MA, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços. E por estarem, assim, justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma. Lajeado Novo/MA, 13 de fevereiro de 2026. **CENTRAL DE COMPRAS, LICITA&CCEDIL;&OTILDE;ES E CONTRATOS -&NBSP;PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO - Evandro Alves Pereira** - Port. nº 142/2025 – GAB/PMLN/MA - **&OACUTE;RG&ATILDE;O GERENCIADOR;&NBSP;M RODRIGUES DISTRIBUIDORA LTDA** - CNPJ nº 05.463.274/0001- 30 - **Matheus Cirqueira Barros** - **BENEFICIÁRIA&NBSP;-&NBSP;ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 05/2026 – CCLC/PMLN/MA - ANEXO ÚNICO**

DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA

RAZÃO SOCIAL: M RODRIGUES DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ nº 05.463.274/0001- 30

End.: Tv. 24 de Outubro, bairro Centro, Porto Franco – MA, CEP 65.970-000.

Responsável Legal: **Matheus Cirqueira Barros**

Fone: (99) 8249-5438

E-mail: matheusrdistribuidora@gmail.com

Item	Descrição	UND	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	AGENDA, TIPO PADR&ATILDE;O PARA ANOT A&CCEDIL;&O TILDE;ES EM EXPEDIENTE COM AS SEGUINTE	UND	260	R\$ 17,00	R\$ 4.420,00





	MENS&OTILD E;ES: 105 X 148MM. PRODUTO COM MARCA DO FABRICAN TE.&NBSP;				
5	ALMOFADA, TIPO PARA CARIMBO N&ORDM; 03. EMBALAGEM DE ACORDO COM AS NORMAS DE M ERCADO.&NBS P;	UND	320	R\$ 6,90	R\$ 2.208,00
9	BALAO LISO 7 MATERIAL L& AACUTE;TEX PACOTE COM 50 UNIDADE CORES VARIADA. PRODUTO COM MARCA DO FABRICAN TE.&NBSP;	PCT	2010	R\$ 5,12	R\$ 10.291,20
11	BASTÃO DE SILICONE PRODUTO COM MARCA DO FABRICANTE.	UND	2050	R\$ 0,55	R\$ 1.127,50
16	CADERNO DE CALIGRAFIA. PRODUTO COM A MARCA DO FABRICANTE.	UND	1120	R\$ 3,45	R\$ 3.864,00
18	CADERNO, TIPO PAUTADO GRANDE COM 200 FOLHAS. PRODUTO COM MARCA DO FABRICAN TE.&NBSP;	UND	1200	R\$ 10,41	R\$ 12.492,00
19	CADERNO,	UND	1200	R\$ 3,51	R\$ 4.212,00



	TIPO DE DESENHO CONTENDO 48 FLS.				
20	CALCULADORA DE BOLSO COM 08 D&IACUTE;GITOS ACIONAMENTO COM PILHA AA, N&UACUTE;MEROS GRANDES, VISOR LCD SINAL SONORO (TECLA) E DESLIGAMENTO AUTOM&AACUTE;TICO PRODUTO COM MARCA DO FABRICANTE.&NBSP;	UND	580	R\$ 6,22	R\$ 3.607,60
21	CALCULADORA, TIPO 12 DIGITOS EM CORES MODERNAS.	UND	800	R\$ 7,82	R\$ 6.256,00
23	CANETA, ESFEROGR&AACUTE;FICA, MATERIAL SEXTAVADO, PONTA COM ESFERA DE TUNGST&ECIRC;NIO, TIPO ESCRITA GROSSA, COR VERMELHA, CAIXA COM 50 UNIDADES, PRODUTO COM MARCA DO FABRICANTE.&NBSP;	CX	1160	R\$ 30,64	R\$ 35.542,40
24	CANETA, TIPO ESFEROGR&AACUTE;FICA	CX	910	R\$ 21,04	R\$ 19.146,40



	EM CORES VARIADAS. EMBALAGEM DE ACORDO COM AS NORMAS DE MERCADO.&NBSP;				
26	CANETA, TIPO MARCA TEXTO PACOTE COM 12 UNIDADES. PRODUTO COM MARCA DO FABRICANTE.&NBSP;	PCT	1560	R\$ 1,65	R\$ 2.574,00
29	CLIPS N&ORDM; 6/0, TIPO PARALELO, MATERIAL METAL, NIQUELADO, CAIXA COM 50 UNIDADES. PRODUTO COM MARCA DO FABRICANTE.&NBSP;	CX	2150	R\$ 2,55	R\$ 5.482,50
31	COLA BRANCA LIQUIDA, AT&OACUTE;XICA, SOL&UACUTE; VEL EM AGUA E COM SECAGEM R&AACUTE;PIDA, TUBO COM 1KG. PRODUTO COM MARCA DO FABRICANTE.&NBSP;	UND	750	R\$ 8,00	R\$ 6.000,00
32	COLA DE SAPATEIRO, FRASCO COM 500 ML PRODUTO	UND	35	R\$ 22,01	R\$ 770,35



	COM MARCA DO FABRICANTE.&NBSP;				
33	COLA TIPO GLITTER, AT&OACUTE;XICA, SOL&UACUTE; VEL EM AGUA E COM SECAGEM R&AACUTE;PIDA, FRASCO COM NO M&IACUTE;NIMO 100G, EM CORES VARIADAS. PRODUTO COM MARCA DO FABRICANTE.&NBSP;	UND	2150	R\$ 0,90	R\$ 1.935,00
34	COLA, TIPO BRANCA, LIQUIDA, AT&OACUTE;XICA, SOL&UACUTE; VEL EM &AACUTE;GUA E COM SECAGEM R&AACUTE;PIDA, TUBO COM 500G. PRODUTO COM MARCADO FA BRICANTE.&NBSP;	UND	660	R\$ 7,53	R\$ 4.969,80
35	COLA, TIPO PARA CONFECCÃO DE PRODUTOS DE ARTESANATO. PRODUTO COM MARCA DO FABRICANTE.	UND	680	R\$ 5,11	R\$ 3.474,80
38	COLCHETE, TIPO	CX	230	R\$ 5,80	R\$ 1.334,00



	LANTONADO N&ORDM;10, CAIXA COM 72 UNIDADES PRODUTO COM MARCA DO FABRICAN TE.&NBSP;				
39	COLCHETE, TIPO Nº 15 CAIXA COM 72 UNIDADES.	CX	230	R\$ 6,20	R\$ 1.426,00
41	ENVELOPE MATERIAL PAPEL KRAFT, GRAMATURA 80G/M2 TIPO SACO COMUM LARGURA 31CM, COMPRI MENTO 41CM, COR AMARELO. (K0) PRODUTO COM MARCA DO FABRICAN TE.&NBSP;	UND	7300	R\$ 0,38	R\$ 2.774,00
47	ESTILETE TIPO L&ACIRC;MIN A RETR&AAC UTE;TIL, MATERIAL CORPO PL&AA CUTE;STICO RESISTENTE, COM L&ACIRC &NBSP;MINA DE LARGURA 18MM. PRODUTO COM MARCA DO FABRICAN TE.&NBSP;	UND	1000	R\$ 7,68	R\$ 7.680,00
48	ESTILETE TIPO LAMINADO, R ETR&AACUTE; TIL, MATERIAL CORPO PL&AA CUTE;STICO	UND	750	R\$ 1,15	R\$ 862,50



	RESISTENTE, COM L&ACIRC ;MINA DE LARGURA 9MM. PRODUTO COM MARCA DO FABRICAN TE.&NBSP;				
49	ETIQUETA ADESIVA EM F FORMUL&AAC UTE;RIO CONT &IACUTE;NUO COM 2 COLUNAS, TAMANHO 36X107MM. PRODUTO COM MARCA DO FABRICAN TE.&NBSP;	CX	160	R\$ 23,62	R\$ 3.779,20
50	ETIQUETA ADESIVA MATERIAL PAPEL, COR BRANCA, LARGURA M&I ACUTE;NIMA 25,4MM, COMP RIMENTO M&I ACUTE;NIMO 66,7MM, FORMATO RETANGULAR, CAIXA COM 25 FOLHA PRODUTO COM MARCA DO FABRICAN TE.&NBSP;	CX	210	R\$ 22,96	R\$ 4.821,60
52	ETIQUETA AUTO ADESIVA INK- JET E LASER, FOLHAS TAMANHO CARTA (215,9X 279,4MM)COM 80 ETIQUETAS	CX	160	R\$ 12,33	R\$ 1.972,80



	POR FOLHA TAMANHO 44,45 X 12,7MM COR BRANCA EMBALAGEM COM 10 FOLHAS. PRODUTO COM MARCA DO FABRICAN TE.&NBSP;				
53	ETIQUETA AUTO ADESIVA, INK- JET E LASER, COM DUAS COLUNAS, FOLHAS TAMANHO CARTA (101,6X 25,4MM) COM 14 ETIQUETA POR FOLHA, TAMANHO 99,1X 33,1X 2 MM, COR BRANCA, EMBALAGEM COM 10 FOLHAS. PRODUTO COM MARCA DO FABRICAN TE.&NBSP;	CX	130	R\$ 13,58	R\$ 1.765,40
54	ETIQUETA, TIPO ADESIVA COM 02 COLUNAS, MATERIAL PAPEL, COR BRANCA, LARGURA M&I ACUTE;NIMA 33,9 MM, COM PRIMENTO M& IACUTE;NIMO 101, 6MM, FORMATO RETANGULAR, CAIXA COM 25	CX	130	R\$ 13,98	R\$ 1.817,40



	FOLHAS.&NBSP; P;				
56	EXTRATOR DE GRAMPO, TIPO ALAVANCA, EM A&CCEDIL;O CROMADO OU NIQUELADO COM PRIMENTO M&IACUTE;NIMO 12CM, LARGURA M&IACUTE;NIMA 02CM. PRODUTO COM MARCA DO FABRICANTE.&NBSP;	UND	800	R\$ 1,40	R\$ 1.120,00
59	FOLHA ISOPOR COM PRIMENTO 1M, LARGURA 0,50CM, ESPESSURA 10MM. PRODUTO COM MARCA DO FABRICANTE.&NBSP;	FOLHA	1720	R\$ 3,81	R\$ 6.553,20
60	FOLHA ISOPOR COM PRIMENTO 1M, LARGURA 0,50CM, ESPESSURA 15MM. PRODUTO COM MARCA DO FABRICANTE.&NBSP;	FOLHA	1720	R\$ 3,89	R\$ 6.690,80
62	FOLHA ISOPOR COM PRIMENTO 1M, LARGURA 0,50CM, ESPESSURA 30MM. PRODUTO COM MARCA DO FABRICANTE.&NBSP;	FOLHA	1720	R\$ 3,53	R\$ 6.071,60



63	FOLHA, TIPO PAPEL MADEIRA 80 GRAMAS, PACOTE CONTENDO 250 FOLHAS.	PCT	280	R\$ 45,96	R\$ 12.868,80
64	FORMULARIO CONT&IACUT E;NUO, COM 02 VIAS DE 80 COLUNAS, COM 240 X 11 POLEGADAS, CAIXA COM 1000 JOGOS. PRODUTO COM MARCA DO FABRICANTE.&NBSP;	CX	36	R\$ 114,00	R\$ 4.104,00
65	GIZ&ATILDE;O, TIPO DE CERA, FABRICADO COM CERA DE ALTA QUALIDADE. EMBALAGEM COM MARCA DO FABRICANTE.&NBSP;	CX	630	R\$ 2,16	R\$ 1.360,80
67	GRAMPEADOR, TIPO DE MESA MÉDIO, 26/6 CAPACIDADE 30 FOLHAS.	UND	470	R\$ 8,68	R\$ 4.079,60
69	GRAMPO NIQUELADO 23/10 PARA GRAMPEADOR, EMBALAGEM EM CAIXA CONTENDO 1000 UNIDADES. PRODUTO COM MARCA DO FABRICANTE.&NBSP;	CX	770	R\$ 4,37	R\$ 3.364,90



72	L&AACUTE;PI S, TIPO PRETO, REDONDO, CAIXA CONTENDO 144 UNIDADES. PRODUTO COM MARCA DO FABRICANTE.&NBSP;	CX	310	R\$ 28,00	R\$ 8.680,00
73	LIVRO, TIPO DE ATA COM 200 FOLHAS, NO TAMANHO: 206 X 300MM. PRODUTO COM MARCA DO FABRICANTE.&NBSP;	UND	370	R\$ 10,58	R\$ 3.914,60
74	LIVRO, TIPO DE PONTO PEQUENO 160 FOLHAS. PRODUTO COM MARCA DO FABRICANTE.&NBSP;	UND	340	R\$ 13,59	R\$ 4.620,60
75	MASSA DE MODELAR, MACIA, AT&O ACUTE;XICA, QUE N&ATILDE;O MANCHE AS M&ATILDE;OS, N&ATILDE;O E NDURE&CCED IL;A E POSSA SER REAPROV EITADA. COMP OSI&CCEDIL;& ATILDE;O: CERAS, PIGMENTOS E CARGAS INERTES. EMBALAGEM EM CAIXA COM 12 ROLOS	CX	260	R\$ 4,10	R\$ 1.066,00



	(COLORIDOS) &NBSP;				
76	PAPEL EMBORRACHADO, MATERIAL BORRACHA EVA, AT&OACUTE;XICO, 03MM DE ESPESSURA. DIMENS&OTILD E;ES APROXIMADAS: 60X60CM. CORES VARIADAS.&NBSP;	FOLHA	350	R\$ 1,48	R\$ 518,00
78	PAPEL, TIPO A4, DE ALTA QUALIDADE. CAIXA CONTENDO 10 RESMA, CADA RESMA CONTENDO 500 FOLHAS.	CX	412	R\$ 245,00	R\$ 100.940,00
79	PAPEL, TIPO CARTOLINA, TAMANHO: 50X66 CM, PACOTE CONTENDO 100 UNIDADES. PAPEL, TIPO CARTOLINA.&NBSP;	PCT	350	R\$ 55,00	R\$ 19.250,00
83	PASTA, TIPO AZ REGISTRADORA, CAIXA CONTENDO 10 PASTAS. PRODUTO CXOMMARCA DO FABRICANTE.&NBSP;	CX	570	R\$ 63,00	R\$ 35.910,00
84	PERFURADOR, DE FOLHAS COM CAPACIDADE PARA 20	UND	180	R\$ 12,00	R\$ 2.160,00



	FOLHAS, NA COR PRETA. PRODUTO COM MARCA DO FABRICAN TE.&NBSP;				
87	R&EACUTE;G UA, TIPO DE P L&AACUTE;ST ICO TAMANHO DE 30 CM. PRODUTO COM MARCA DO FABRICAN TE.&NBSP;	UND	900	R\$ 1,50	R\$ 1.350,00
88	TESOURA, TIPO GRANDE DE 8 POLEGADA, TAMANHO 20 CENTÍMETROS .	UND	320	R\$ 5,60	R\$ 1.792,00
89	TINTA GUACHE &AGRAVE; BASE DE &AA CUTE;GUA, LA V&AACUTE;V EL, N&ATILDE;O MANCHA. FRASCO INQU EBR&AACUTE; VEL E TAMPA DE ROSCA. EMBALAGEM EM FRASCO DE 15 ML, CAIXA COM 06 CORES.&NBSP;	CX	170	R\$ 3,20	R\$ 544,00
90	TINTA, PARA MARCADOR DE QUADRO BRANCO, EM TUBO CONTENDO 01 LITRO.	LT	90	R\$ 56,60	R\$ 5.094,00
VALOR TOTAL DO REGISTRO DE PREÇOS					R\$ 388.659,35

Publicado por: EDUARDO GOMES PEREIRA

Procurador Geral do Município
Código identificador: 5xevlpcnfz20260219100230**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 06/2026 – CCLC/PMLN/MA**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 06/2026 – CCLC/PMLN/MA - A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO, sediada na Avenida Anita Viana, nº 43, Centro, CEP 65.937-000, Lajeado Novo - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.598.548/0001-48, neste ato representada pelo Presidente da Central de Compras, Licitações e Contratos, o Sr. Evandro Alves Pereira, inscrito no CPF sob o nº 879.856.241-04 e nomeado pela portaria nº 142/2025 – GAB/PMLN/MA, no uso de suas atribuições legais, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, para **REGISTRO DE PREÇOS, Processo Administrativo nº 60/2025 -PMLN-MA**, através do seu **órgão gerenciador, RESOLVE: registrar os preços para a prestação de serviços regulares de manutenção preventiva e corretiva, melhoria, ampliação e acompanhamento integral para sistema de iluminação pública** propostos pela empresa **R5 SERVIÇOS E GESTAO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 22.302.101/0001-50, Insc. Estadual nº 12.463114-2, localizada na Av. dos Holandeses, sala 1321, Edifício Tech Office, nº 06, bairro Ponta d'Areia, na cidade de São Luís – MA, CEP 65077357, neste ato representada pela sua Representante Legal, a Sra. **Maria Roberta Oliveira da Silva**, portadora do RG nº 969915985 SSP-MA, e inscrita no CPF sob o nº 903.296.273-68, nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de maio de 2021, Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** - A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços regulares de manutenção preventiva e corretiva, melhoria, ampliação e acompanhamento integral para sistema de iluminação pública do município de Lajeado Novo – MA**, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Projeto Básico, anexo I do Edital do **Pregão Eletrônico Nº 14/2025– CCLC/PMLN/MA**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentada pela licitante vencedora. **Parágrafo primeiro** - Este instrumento não obriga a contratação, nas quantidades indicadas no **ANEXO ÚNICO** deste documento, podendo o **ÓRGÃO** promover as contratações de acordo com suas necessidades. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **01 (um) ano**, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no **PNCP**, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso - **CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR** - O gerenciamento deste instrumento caberá a **Prefeitura Municipal de Lajeado Novo**, através da **CENTRAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS – CCLC**. **Parágrafo Primeiro** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para contratação do respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Pública Municipal. **CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS** - Os preços registrados, as especificações dos materiais, os quantitativos, marcas, empresa beneficiária e seu representante legal encontram-se elencados no **ANEXO ÚNICO** da Ata de Registro de Preços. **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DO EXECUÇÃO DO OBJETO** - A Beneficiária fica obrigada a executar os serviços conforme as condições e especificações estabelecidas no Projeto Básico. **PARÁGRAFO ÚNICO** – O prazo para o início da execução do objeto será contado a partir da assinatura do Contrato, em conformidade com o Projeto Básico (Anexo I do Edital), a proposta apresentada pela empresa vencedora e a presente Ata de Registro de Preços. **CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS** - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, nas seguintes situações: **I** - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021; **II** - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou **Parágrafo Primeiro** - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará a prestadora de serviços para negociar a redução do preço registrado. a) Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o prestador de serviço será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas; b) Na hipótese prevista na alínea “a”, o gerenciador convocará

os prestadores de serviços do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no **Parágrafo Terceiro da Cláusula Nona**; c) Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto na **Cláusula Nona**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa; d) Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no **art. 35 do Decreto nº 11.462/2023. PAR&AACUTE; GRAFO SEGUNDO** - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o prestador de serviço não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao prestador de serviço requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso. a) Para fins do disposto no **Parágrafo Segundo** desta **Cláusula**, o prestador de serviço encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas; b) Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o prestador de serviço deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto na **Cláusula Nona**, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na **Lei nº 14.133, de 2021**, e na legislação aplicável; c) Na hipótese de cancelamento do registro do prestador de serviço, nos termos do disposto na **alínea “b”**, o gerenciador convocará os prestadores de serviços do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **§ 3º do art. 18 do Decreto nº 11.462/2023**. d) Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto na **Cláusula Nona**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa; e) Na hipótese de comprovação do disposto no **caput** e na alínea “a” do **Parágrafo Segundo**, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado; f) O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no **art. 35 do Decreto nº 11.462/2023. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos: **I** - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público; **II** - demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no **art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021**; e **III** - consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do prestador de serviço. **Parágrafo Primeiro** - A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo prestador de serviço. **Parágrafo Segundo** - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até **90 (noventa dias)**, observado o prazo de vigência da ata. **Parágrafo Terceiro** - O prazo previsto no **Parágrafo Segundo** poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceito pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços. **Parágrafo Quarto** - Para os limites das adesões serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o **“caput”** desta **Cláusula**: **I** - as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para o órgão participante; e **II** - o quantitativo do serviço decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços. **Parágrafo Quinto** - A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, hipótese em que não ficará sujeita ao limite de que trata o **inciso II do Parágrafo Quarto** desde que: a) seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal; e b) seja comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, na forma prevista no **art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021. CLÁUSULA OITAVA – DO REGISTRO ADICIONAL DE PREÇOS** - Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para a formalização da ata de registro de preços. **PAR&AACUTE; GRAFO PRIMEIRO** – poderá ser incluído na ata, na forma de anexo, o registro: a) dos licitantes ou prestadores de

serviços que aceitarem cotar os produtos com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; b) dos licitantes ou dos prestadores de serviços que mantiverem sua proposta original. **Parágrafo Segundo** - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos prestadores de serviços registrados na ata. **Parágrafo Terceiro** - O registro a que se refere o **Parágrafo Primeiro**, tem por objetivo o cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata de Registro de Preços, na hipótese prevista no Decreto Federal Nº 11.462, de 31 de março de 2023. **CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** - O registro do prestador de serviço será cancelado pelo órgão gerenciador, quando: **I** - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado; **II** - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável; **III** - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no **Parágrafo Segundo** da **Cláusula Sexta**; ou **IV** - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021. **PAR&AACUTE;GRAFO PRIMEIRO** - Na hipótese prevista no inciso IV do “**caput**” desta **Cláusula**, caso a penalidade aplicada ao prestador de serviço não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção; **Parágrafo Segundo** - O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no “**caput**” desta **Cláusula** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa; **Parágrafo Terceiro** - Na hipótese de cancelamento do registro do prestador de serviço, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação. **PAR&AACUTE;GRAFO QUARTO** - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, no total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas: **I** - por razão de interesse público; **II** - a pedido do prestador de serviço, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou **III** - se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 do Decreto nº 11.462/2023. **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS** - Esta Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes: **a)** Edital de **Pregão Eletrônico SRP nº 12/2025 – Processo Administrativo nº 71/2025**, Termo de Referência que acompanhou o edital; **b)** Proposta da empresa beneficiária. **c)** Ata da Sessão Pública. **CLÁUSULA ONZE – DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR** - O prestador de serviço reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento: **a)** Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do Art. 104, I, da Lei nº 14.133/21, respeitados os direitos do prestador de serviço; **b)** Cancelá-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no art. 28 do Decreto Federal nº 11.462/23. **c)** Rescindir o instrumento nos casos enumerados nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021; **d)** Aplicar as penalidades cabíveis motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento, conforme art. 104, IV, da Lei Federal nº 14.133/21; **e)** Fiscalizar junto com os demais órgãos signatários, a execução do objeto. **CLÁUSULA DOZE – DAS COMUNICAÇÕES** - As correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência. **PAR&AACUTE;GRAFO PRIMEIRO** - As comunicações feitas ao órgão gerenciador deverão ser endereçadas à: **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO - Av. Anita Viana, nº 43, Centro, CEP 65.937-000, Lajeado Novo – MA**. **Parágrafo Segundo** - Eventuais mudanças de endereço do órgão aderente ou dos prestadores de serviços deverão ser comunicadas por escrito ao órgão gerenciador. **CLÁUSULA TREZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso. **Parágrafo Primeiro** - Integra esta Ata, o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2025 – PMLN-MA** e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata. **Parágrafo Segundo** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 14.133, de 1º de abril de 2021. **CLÁUSULA QUATORZE – DA PUBLICAÇÃO** - A Prefeitura Municipal de Lajeado Novo, Órgão Gerenciador fará divulgação da Ata no PNCP, após sua assinatura, nos termos da Legislação vigente. **CLÁUSULA QUINZE – DO FORO** - Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco/MA, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços. E por estarem, assim, justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma. Lajeado Novo/MA, 13 de fevereiro de 2026. **CENTRAL DE COMPRAS, LICITA&CCEDIL;&OTILDE;ES E CONTRATOS, PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO, Evandro Alves Pereira**, Port. nº 142/2025 – GAB/PMLN/MA, **OACUTE;RG&ATILDE;O GERENCIADOR; R5**



SERVIÇOS E GESTAO LTDA, CNPJ nº 22.302.101/0001-50, &NBSP; **Maria Roberta Oliveira da Silva**, **BENEFICIÁRIA - ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 06/2026 – CCLC/PMLN/MA-ANEXO ÚNICO.**

DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA**RAZÃO SOCIAL: R5 SERVIÇOS E GESTAO LTDA****CNPJ nº 22.302.101/0001-50**

Insc. Estadual nº 12.463114-2

End.: Av. dos Holandeses, sala 1321, Edifício Tech Office, nº 06, Ponta d'Areia, São Luís – MA, CEP 65077357.

Responsável Legal: Maria Roberta Oliveira da Silva

Fone: (99) 98450 - 4488.

E-mail: eletricareal.bac@gmail.com

Item	Código	Banco	Descrição	Und	QNT	Valor Unitário (R\$)	Valor Unit. com BDI (R\$)	VALOR Total (R\$)	Peso (%)
1			SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRAÇÃO		1		858.249,24	858.249,24	33,10 %
1.1	7156	ORSE	Mão de obra de engenheiro sênior	h	1500	155,34	195,47	293.205,00	11,31 %
1.2	101399	SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	36	4.695,02	5.908,21	212.695,56	8,20 %
1.3	93558	SINAPI	MOTORISTA DE CAMINHÃO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	24	5.856,03	7.369,22	176.861,28	6,82 %



1.4	101375	SINAPI	AJUDANTE DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	36	3.873,69	4.874,65	175.487,40	6,77 %
2			EQUIPAMENTO S E VEICULOS DE APOIO		1		532.305,00	532.305,00	20,53 %
2.1	92138	SINAPI	CAMINHONETE COM MOTOR A DIESEL, POT&EC IRC;NCI A 180 CV, CABINE DUPLA, 4X4 - CHP DIURNO. AF_11/2015	CHP	1500	77,00	96,89	145.335,00	5,60 %
2.2	93402	SINAPI	GUINDAUTO HIDR&ACUTE;ULICO, CAPACIDADE M&AACUTE;XIMA DE CARGA 3300 KG, MOMENTO M&AACUTE;XIMO DE CARGA 5,8 TM, ALCANCE	CHP	1500	205,01	257,98	386.970,00	14,92 %



			M&AAC UTE;XIM O HORIZ ONTAL 7,60 M, I NCLUSI VE CAMI NH&ATI LDE;O TOCO PBT 16.000 KG, POT &ECIRC; NCIA DE 189 CV - CHP DIURNO. AF_03/20 16						
3			MATERI AL ELE TRICO		1		1.202.569,75	1.202.569,75	46,38 %
3.1	00002510	SINAPI	RELE FO TOELET RICO IN TERNO E EXTERN O BIVOLT 1000 W, DE CON ECTOR, SEM BASE	UN	200	23,76	29,89	5.978,00	0,23 %
3.2	00012295	SINAPI	SOQUET E DE BA QUELITE BASE E27, PARA LA MPADAS	UN	200	1,38	1,73	346,00	0,01 %
3.3	00002512	SINAPI	BRACO P/ LUMI NARIA P UBLICA 1 X 1,50M R OMAGN OLE OU	UN	200	26,12	32,86	6.572,00	0,25 %



3.4	00000993	SINAPI	EQUIV CABO DE COBRE, FLEXIVE L, CLASSE 4 OU 5, I SOLACA O EM PVC/A, A NTICHA MA BWF- B, COBE RTURA PVC-ST1, ANTICH AMA BWF-B, 1 CONDUT OR, 0,6/1 KV, SECAO N OMINAL 1,5 MM2	M	5000	1,47	1,84	9.200,00	0,35 %
3.5	00001022	SINAPI	CABO DE COBRE, FLEXIVE L, CLASSE 4 OU 5, I SOLACA O EM PVC/A, A NTICHA MA BWF- B, COBE RTURA PVC-ST1, ANTICH AMA BWF-B, 1 CONDUT OR, 0,6/1 KV, SECAO N OMINAL 2,5 MM2	M	5000	2,05	2,57	12.850,00	0,50 %
3.6	00000981	SINAPI	CABO	M	5000	2,86	3,59	17.950,00	0,69 %



			DE COBRE, FLEXIVE L, CLASSE 4 OU 5, I SOLACA O EM PVC/A, A NTICHA MABWF- B, 1 CON DUTOR, 450/750 V, SECAO N OMINAL 4 MM2						
3.7	00000982	SINAPI	CABO DE COBRE, FLEXIVE L, CLASSE 4 OU 5, I SOLACA O EM PVC/A, A NTICHA MABWF- B, 1 CON DUTOR, 450/750 V, SECAO N OMINAL 6 MM2	M	3000	4,11	5,17	15.510,00	0,60 %
3.8	00000980	SINAPI	CABO DE COBRE, FLEXIVE L, CLASSE 4 OU 5, I SOLACA O EM PVC/A, A NTICHA MABWF- B, 1 CON	M	2000	7,86	9,89	19.780,00	0,76 %



			DUTOR, 450/750 V, SECAO N OMINAL 10 MM2						
3.9	3806	ORSE	Cabo de cobre PP Cordplast 3 x 1,5 mm2, 450/750v	m	1000	4,15	5,22	5.220,00	0,20 %
3.10	3804	ORSE	Cabo de cobre PP Cordplast 2 x 2,5 mm2, 450/750v	m	1000	3,95	4,97	4.970,00	0,19 %
3.11	00001062	SINAPI	CAIXA I NTERNA /EXTERN A DE ME DICAÇÃO PARA 1 MEDIDO R TRIFA SICO, COM VISOR, EM CHAPA DE ACO 18 USG (P ADRAO DA CON CESSION ARIA LOCAL)	UN	25	157,44	198,12	4.953,00	0,19 %
3.12	00039686	SINAPI	CAIXA I NTERNA /EXTERN A DE ME DICAÇÃO PARA 4 MEDIDO RES MO NOFASI COS, COM VISOR,	UN	20	254,92	320,79	6.415,80	0,25 %



			EM CHAPA DE ACO 18 USG (P PADRAO DA CON CESSION ARIA LOCAL)						
3.13	00020111	SINAPI	FITA ISO LANTE A DESIVA ANTICH AMA, USO ATE 750 V, EM ROLO DE 19 MM X 20 M	UN	200	7,51	9,45	1.890,00	0,07 %
3.14	00039387	SINAPI	LAMPAD A LED T UBULAR BIVOLT 18/20 W, BASE G13	UN	50	6,41	8,06	403,00	0,02 %
3.15	00039386	SINAPI	LAMPAD A LED T UBULAR BIVOLT 9/10 W, BASE G13	UN	50	4,47	5,62	281,00	0,01 %
3.16	00039387	SINAPI	LAMPAD A LED T UBULAR BIVOLT 18/20 W, BASE G13	UN	50	6,41	8,06	403,00	0,02 %
3.17	00042244	SINAPI	LUMINA RIA DE LED PARA IL UMINAC AO PUBL ICA, DE 33 W	UN	800	86,12	108,37	86.696,00	3,34 %



			ATE 50 W, INVO LUCRO EM ALU MINIO OU ACO INOX						
3.18	00042245	SINAPI	LUMINA RIA DE LED PARA IL UMINAC AO PUBL ICA, DE 51 W ATE 67 W, INVO LUCRO EM ALU MINIO OU ACO INOX	UN	500	158,97	200,04	100.020,0 0	3,86 %
3.19	00042246	SINAPI	LUMINA RIA DE LED PARA IL UMINAC AO PUBL ICA, DE 68 W ATE 97 W, INVO LUCRO EM ALU MINIO OU ACO INOX	UN	600	175,98	221,45	132.870,0 0	5,12 %
3.20	00042243	SINAPI	LUMINA RIA DE LED PARA IL UMINAC AO PUBL ICA, DE 98 W ATE 137 W, INVO LUCRO EM ALU MINIO	UN	600	212,16	266,98	160.188,0 0	6,18 %



			OU ACO INOX						
3.21	00042247	SINAPI	LUMINA RIA DE LED PARA IL UMINAC AO PUBL ICA, DE 138 W ATE 180 W, INVO LUCRO EM ALU MINIO OU ACO INOX	UN	700	286,68	360,75	252.525,0 0	9,74 %
3.22	00042248	SINAPI	LUMINA RIA DE LED PARA IL UMINAC AO PUBL ICA, DE 181 W ATE 239 W, INVO LUCRO EM ALU MINIO OU ACO INOX	UN	300	333,00	419,04	125.712,0 0	4,85 %
3.23	00042249	SINAPI	LUMINA RIA DE LED PARA IL UMINAC AO PUBL ICA, DE 240 W ATE 350 W, INVO LUCRO EM ALU MINIO OU ACO INOX	UN	200	551,63	694,17	138.834,0 0	5,35 %
3.24	00039380	SINAPI	BASE PARA RELE	UN	100	13,59	17,10	1.710,00	0,07 %



			COM SU PORTE METALI CO						
3.25	00003378	SINAPI	HASTE DE ATER RAMENT O EM ACO COM 3,00 M DE COM PRIMEN TO E DN = 3/4", R EVESTID A COM BAIXA C AMADA DE COBRE, SEM CO NECTOR	UN	100	67,59	85,05	8.505,00	0,33 %
3.26	00000416	SINAPI	GRAMP O META LICO TIPO OLHAL PARA HASTE DE ATER RAMENT O DE 3/4", CO NDUTOR DE *10* A 50 MM2	UN	100	6,99	8,79	879,00	0,03 %
3.27	00014164	SINAPI	POSTE CONICO CONTIN UO EM ACO GA LVANIZ ADO, CURVO, BRACO DUPLO, ENGAST ADO, H =	UN	10	1.150,27	1.447,49	14.474,90	0,56 %



			9 M, DIA METRO I NFERIO R/BASE = *135* MM						
3.28	00005044	SINAPI	POSTE DE CON CRETO A RMADO DE SECAO C IRCULA R, EXTE NSAO DE 9,00 M, RESIS TENCIA DE 200 A 300 DAN, TIPO C-14	UN	10	598,09	752,63	7.526,30	0,29 %
3.29	00005045	SINAPI	POSTE DE CON CRETO A RMADO DE SECAO C IRCULA R, EXTE NSAO DE 11,00 M, RESIS TENCIA DE 200 A 300 DAN, TIPO C-14	UN	20	959,04	1.206,85	24.137,00	0,93 %
3.30	00005035	SINAPI	POSTE DE CON CRETO A RMADO DE SECAO C IRCULA R, EXTE NSAO DE 11,00 M, RESIS TENCIA	UN	10	1.102,79	1.387,75	13.877,50	0,54 %



			DE 300 A 400 DAN, TIPO C-17						
3.31	00011863	SINAPI	CONECTOR METALICO TIPO PARAFUSO FENDIDO (SPLIT BOLT), PARA CABOS ATÉ 6 MM2	UN	100	4,04	5,08	508,00	0,02 %
3.32	00000439	SINAPI	PARAFUSO M16 EM ACO GALVANIZADO, COMPRIMENTO = 300 MM, DIAMETRO = 16 MM, ROSCA MAQUINADA, CABECA QUADRADA	UN	150	12,25	15,41	2.311,50	0,09 %
3.33	00000432	SINAPI	PARAFUSO M16 EM ACO GALVANIZADO, COMPRIMENTO = 250 MM, DIAMETRO = 16 MM, ROSCA MAQUINADA, CABECA QUADRADA	UN	150	10,66	13,41	2.011,50	0,08 %



3.34	00034623	SINAPI	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO PARA TRILHO DIN (IEC), BIPOLAR, 40 - 50 A	UN	25	30,29	38,11	952,75	0,04 %
3.35	00034689	SINAPI	DISJUNTOR TIPO NEMA, MONOPOLAR DE 60 ATE 70A, TENSÃO MÁXIMA DE 240 V	UN	25	18,28	23,00	575,00	0,02 %
3.36	00034606	SINAPI	DISJUNTOR TIPO NEMA, BIPOLAR 60 ATE 100A, TENSÃO MÁXIMA 415 V	UN	15	57,41	72,24	1.083,60	0,04 %
3.37	00011790	SINAPI	PARAFUSO M16 EM AÇO GALVANIZADO, COMPRIMENTO = 450 MM, DIÂMETRO = 16 MM, ROSCA MÁQUINA, CABEÇA QUADRADA	UN	50	21,55	27,11	1.355,50	0,05 %
3.38	00000428	SINAPI	PARAFUSO M16 EM AÇO	UN	60	23,43	29,48	1.768,80	0,07 %



			GALVANIZADO, COMPRI- MENTO = 500 MM, DIA- METRO = 16 MM, ROSCA MAQUIN- A, COM CABECA SEXTAV- ADA E PORCA						
3.39	00001062	SINAPI	CAIXA I- NTERNA /EXTERN- A DE ME- DICAÇÃO PARA 1 MEDIDO- R TRIFA- SICO, COM VISOR, EM CHAPA DE ACO- 18 USG (P- ADRAO DA CON- CESSION- ARIA LOCAL)	UN	30	157,44	198,12	5.943,60	0,23 %
3.40	00039808	SINAPI	CAIXA PARA M- EDIDOR MONOF- ASICO, EM POLI- CARBON- ATO / TE- RMOPLA- STICO, PARA ALOJAR 1 DISJUN- TOR (PA- DRAO	UN	30	71,60	90,10	2.703,00	0,10 %



			DA CON CESSION ARIA LOCAL)						
3.41	00001612	SINAPI	CONTAT OR TRIP OLAR, C ORRENT E DE 9 A, TENSAO NOMINA L DE *500* V, CATEGO RIA AC-2 E AC-3	UN	20	106,49	134,00	2.680,00	0,10 %
Total sem BDI							R\$ 2.060.822,68		
Total do BDI							R\$ 532.301,31		
Total Geral							R\$ 2.593.123,99		

Publicado por: EDUARDO GOMES PEREIRA

Procurador Geral do Município

Código identificador: dym5nwqqhsu20260219160212





Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Procuradoria Geral do Município
AVENIDA ANITA VIANA, Nº 43 CENTRO
Cep: 65937-000

ITAIRES LOBO SANTOS DE ANDRADE
Prefeito

EDUARDO GOMES PEREIRA
Procurador Municipal

Informações: prefeitura@lajeadonovo.ma.gov.br

